



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
08/10/2025 10:48

VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
08/10/2025 13:46

REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.309/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção e reparo de equipamentos fotográficos da Coordenadoria da Comunicação Social do TRT6, mediante dispensa de licitação.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção e reparo de equipamentos fotográficos da Coordenadoria da Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Os diversos serviços, tais como limpeza geral, conserto de autofocus e troca de borracha, estão discriminados no corpo do Termo de Referência e serão destinados a 6 equipamentos (Corpo de câmera Canon Mark IV EOS 5D - série 142055002966; Flash Canon Speedlite 600EX - série 2606000152; Corpo de câmera Canon EOS 5D Mark III - série 142024000463; Lentes Canon Zoom EF 24-105mm 1:3.5-5.6 IS STM 77MM - série 6652101170; Lentes Canon Zoom EF 24-105mm 1:3.5-5.6 IS STM 77MM - série 7852100095; e Corpo de câmera Canon EOS 5D Mark III - série 402023000887). A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos junto a fornecedores, apresentados nos autos.

Especificamente no campo “Caracterização das fontes consultadas”, pontuou-se que a composição do preço deveria ser discriminada, a fim de atender o art. 4º da IN nº 65/2021 SEGES/ME. Sugeriu-se informar que os preços dos 6 itens indicados na planilha, referentes às colunas das empresas Caio Fernando e Interface, correspondiam à somatória dos valores de todos os serviços, discriminados no orçamento da empresa, para cada tipo de equipamento.

No campo “Justificativa para a metodologia utilizada”, indicou-se apontar a justificativa para a adoção do menor preço, embasando na possibilidade de a Administração Pública contratar pelo valor mais vantajoso e considerando também que o preço mais baixo da pesquisa foi obtido por proposta de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade do preço.

Quanto ao campo “Justificativa da escolha dos fornecedores”, aconselhou-se acrescentar que a pesquisa por fornecedores se limitou a empresas de Recife e Região metropolitana, considerando a especificidade do objeto.

Encerrando a verificação da Planilha de Preços, observou-se que as propostas comerciais das empresas Interface e Escambo não atendiam a todos os requisitos do art. 5º, §2º, II, da IN nº 65/2021, de modo que foi orientado à unidade solicitar dos fornecedores propostas comerciais atualizadas, contendo telefone, endereço eletrônico, data de emissão do orçamento e identificação do responsável pela cotação.

Já no tocante ao Termo de Referência, no cabeçalho, recomendou-se incluir o número do processo administrativo em questão proad nº 22.309/2024.

No que se relaciona ao item 1, “Das condições gerais da contratação”, especificamente no subitem 1.4., relativo às microempresas e empresas de pequeno porte, sugeriu-se substituir o termo “exclusiva” por “preferencial”, embasado no disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a contratação se dará por dispensa em razão do valor.

Quanto ao item 5, “Modelo de execução do objeto”, aconselhou-se incluir a informação de que a retirada dos equipamentos da sede do TRT6 deverá ser realizada em dia útil e em horário comercial. Além disso, indicou-se acrescentar que a retirada e a devolução dos equipamentos ao TRT6 não implicará em custos adicionais. Entretanto, a unidade optou por reformular esse conteúdo, estabelecendo a previsão de que tanto a retirada quanto à devolução ficariam a cargo do TRT6, considerando a relevância de um transporte seguro para os equipamentos.





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

No que se refere ao item 8, "Critérios de medição e pagamento", seguindo o modelo de TR adotado por este Regional, recomendou-se adicionar um subitem prevendo que a contratante adotará medidas de rescisão contratual, caso persista alguma irregularidade na execução do serviço.

Já no item 9, "Forma e critérios de seleção e Regime de execução", orientou-se a acrescentar um subitem esclarecendo que a consulta aos cadastros oficiais será realizada em nome da empresa e do sócio majoritário, além de outros dispositivos tratando da verificação de ocorrências impeditivas, da habilitação por meio do SICAF e da admissibilidade de documentos em nome de matriz ou filial. Além disso, considerando que, nos termos do art. 20 da IN nº 67/2021 e art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, para esta contratação, haverá dispensa da exigência de documentação estadual e municipal, indicou-se remover o subitem 9.11., que continha a previsão de que o microempreendedor individual estaria dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

No que diz respeito ao item 11, "Adequação Orçamentária", indicou-se retificar o exercício da proposta orçamentária para o ano de 2025.

Quanto ao item 12, "Equipe de gestão do contrato", sugeriu-se realocar as funções, de forma que o mesmo servidor não ocupasse dois postos na condição de titular.

In casu, a unidade requisitante acolheu majoritariamente as sugestões propostas por esta Divisão, procedendo aos devidos ajustes na Planilha de Pesquisa de Preços (v. fls. 55 e 56) e no Termo de Referência (v. fls. 57 a 76).

No tocante ao processo de contratação direta, importa destacar que a caracterização da dispensa de licitação para a presente contratação se dá em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

Na mesma linha, orienta o art. 4º, II, da IN SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Atualmente, o valor de dispensa previsto na Lei nº 14.133/2021 corresponde a R\$62.725,59, em virtude do Decreto nº 12.343/2024, em vigor





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

desde 01 de janeiro de 2025. Ademais, de acordo com as informações acostadas aos autos pela Secretaria Administrativa, à fl. 45, não há previsão para aquisição de item de mesma natureza que ultrapasse o valor de dispensa neste exercício financeiro.

Nesse diapasão, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

Recife, 08 de outubro de 2025.

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRÃO

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa, para continuidade, nos termos do art. 38 do Ato TRT6 nº 655/2023.

Recife, 08 de outubro de 2025.

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

